



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01067/2019

AUTORIZA O RECEBIMENTO ANTECIPADO DE ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de implantação do “Terminal de Passageiros Jardins”, o Município de Uberlândia fica autorizado a receber, a título de antecipação de área pública, o imóvel situado no Bairro Panorama, Setor Oeste, na antiga Fazenda do Óleo, constituído pela Gleba A4-1, contendo 37.424,42 m² (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro vírgula quarenta e dois metros quadrados), descrito na Matrícula nº 226.933 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG, de propriedade de Delta Administração e Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº18.798.777/0001-09, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 17, de coordenadas N 7.902.292,59 m. e E 781.480,91 m.; situado no limite com a Rodovia Municipal Miraporanga - Uberlândia - Matrícula 130.245 - 1º CRI e com Gleba A3-1; deste, segue com azimute de 232°23'17” e distância de 257,88 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7.902.135,20 m. e E 781.276,63 m; confrontando neste trecho com a Rodovia Municipal Miraporanga - Uberlândia - Matrícula 130.245 - 1º CRI, deste, segue com desenvolvimento de 10,89 m., raio 14,82 m., e ângulo central 38°10'08”, até o vértice 71, de coordenadas N 7.902.133,40 m. e E 781.267,10 m.; deste, segue com desenvolvimento de 10,06 m., raio 36,10 m., e ângulo central 17°34'1”, até o vértice 70, de coordenadas N 7.902.133,86 m. e E 781.256,09 m.; deste, segue com desenvolvimento de 11,96 m., raio de 12,00 m., e ângulo central de 57°5'55”, até o vértice 69, de coordenadas N 7.902.138,19 m. e E 781.245,46 m.; deste, segue com azimute de 320°41'56” e distância de 103,29 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7.902.218,12 m. e E 781.180,04 m.; deste, segue com azimute de 50°43'17” e distância de 136,00 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7.902.304,22 m. e E 781.285,31 m.; deste, segue com azimute de 5°43'17” e distância de 29,70 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7.902.333,77 m. e E 781.288,27 m.; deste, segue com azimute de 50°43'17” e distância de 52,00 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7.902.366,69 m. e E 781.328,52 m.; deste, segue com azimute de 95°43'17” e distância de 29,70 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7.902.363,73 m. e E 781,358,08 m.; deste, segue com azimute de 50°43'17” e distância de 50,00 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7.902.395,38 m. e E 781.396,78 m.; deste, segue com azimute de 140°42'09” e distância de 132,83 m., até o vértice 17 de coordenadas N 7.902.292,59 m. e E 781.480,91 m.; confrontando até aí com a Gleba A3-1; ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Parágrafo único. As coordenadas descritas neste artigo estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Universal Transversa de Mercator - UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000, Zona 22 Sul.

Art. 2º Fica a área descrita no artigo 1º desta Lei afetada como área institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01067/2019

Art. 3º A área recebida antecipadamente pelo Município de Uberlândia será computada como área institucional, em consonância com a natureza da obra a ser executada na forma do artigo 1º desta Lei, quando for loteada a matrícula-mãe que originou a Matrícula nº 226.933 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

Parágrafo único. Caso a compensação da área institucional não ocorra dentro da gleba total originária à antecipação de área, deverá ser feita a avaliação de que trata o § 4º do artigo 42-A da Lei Complementar nº 523, de 7 de abril de 2011 e alterações.

Art. 4º As despesas para transferência da área ao Município de Uberlândia e de averbação dos créditos correrão à conta da proprietária da área descrita no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no artigo 1º desta Lei deverá estar livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou obrigações.

Art. 5º O Município de Uberlândia, para fins de construção do “Terminal de Passageiros Jardins”, fica autorizado a:

I - receber em doação os bens móveis, designados por projetos arquitetônico, topografia, terraplanagem, sondagem, estrutural metálico e concreto, fundação profunda, hidráulico, elétrico, combate a incêndio, comunicação visual e orçamento elaborados por intermédio da proprietária da área descrita no artigo 1º desta Lei; e

II - elaborar os demais projetos necessários à execução das obras.

Parágrafo único. A doadora e respectivos autores cedem gratuitamente ao Poder Público Municipal todos os direitos autorais relativos aos bens especificados no inciso I do caput deste artigo, os quais serão incorporados, para todos os fins, ao patrimônio público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01067/2019

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



PROJETO DE LEI Nº

Exposição de Motivos Conjunta nº 011/2019/SMPU/SETTRAN

Uberlândia-MG, 10 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA O RECEBIMENTO ANTECIPADO DE ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição, em via geral, objetiva autorizar, para fins do artigo 42-A da Lei Complementar nº 523, de 7 de abril de 2011 e suas alterações, a compensação de antecipação de área em créditos para viabilizar a implantação do “Terminal de Passageiros Jardins”, no Bairro Panorama, na forma do artigo 1º proposto.

Os projetos de expansão do Sistema Integrado do Transporte Público, com a implantação de novos corredores de ônibus em faixas exclusivas e novos terminais de integração, foram contemplados no Programa SIM – Sistema Integrado de Mobilidade, com recursos do Pró-Transporte do Governo Federal, no ano de 2014.

No Programa foi prevista a implantação de mais 4 terminais (Novo Mundo, Jardins, Universitário e Dona Zulmira) e mais 5 corredores de ônibus em faixa exclusiva (Leste, Sul, Norte, Sudoeste e Oeste).

Até o primeiro semestre deste ano, foram implantados o Terminal Novo Mundo e o Corredor Leste, ambos em julho de 2018, enquanto as outras obras estiveram até o fim do prazo contratual de execução de projetos em processo de adequações técnicas que dificultam a implantação a seguir mencionadas.

Neste contexto, o mencionado Projeto do Terminal Jardins contemplava sua localização na Rodovia BR 497 – Uberlândia-



Prata e sua faixa de domínio no entroncamento do Trevo Ivo Alves Pereira, com as seguintes especificações:

- Plataforma: 1
- Baias: 9 veículos
- Estocagem: 8 Veículos
- Área de Cobertura Plataforma: 5.000 m²
- Área do Terreno: 17.400 m²

Entretanto, foram levantadas as seguintes questões técnicas de relevância quanto à implantação, ora em destaque:

- proximidade do Trevo: a implantação do Terminal no Trevo Ivo Alves Pereira altera a circulação no trevo, onde a saída e entrada do terminal estariam próximas, conflitando com os veículos que estão circulando no trevo;
- em horário de pico este cenário influenciará diretamente na operação do transporte público, uma vez que a entrada e saída no terminal estarão sujeitas ao volume de veículos no trevo;
- esta configuração, de proximidade com o trevo, reduz as possibilidades no futuro de implantação de obra de arte viária neste trecho, uma vez que os acessos ao Terminal seriam afetados;
- considerando o grande fluxo já existente no local, verifica-se que o Trevo Ivo Alves Pereira não comporta a inserção de mais uma entrada/saída de cerca de 100 veículos/hora;
- verifica-se que para a implantação do Terminal há interrupção da BR 497, desviando o fluxo desta para as ruas marginais do Carpinteiro e do Motorista;
- a área do Terminal projetada não permite a expansão em um futuro próximo. Com limitações no sistema viário do entorno, o Terminal tem um horizonte de operação curto, considerando o número de baias e oferta de viagens e passageiros para os próximos anos daquela região;
- atualmente, a operação do transporte público por ônibus na municipalidade conta com áreas de estocagem nos Terminais de integração. Esta área é uma reserva de estacionamento dos ônibus para ser utilizada em horários fora de pico e em folgas de motoristas. Com uma área de estocagem limitada, os veículos terão que fazer a viagem de ida e volta para garagem quando finalizar turno, podendo comprometer a operação do sistema com: i)



- aumento do valor da tarifa (*km morta*, um insumo na composição tarifária); e *ii*) a relação de jornada de trabalho e disponibilidade de pessoal, que será também influenciada por estas viagens até a garagem;
- a localização atual do projeto do Terminal Jardins está distante 1,3 km do Terminal Planalto (*em operação*). Esta proximidade, considerando a expansão imobiliária para região oeste, prejudica no equilíbrio do atendimento dos bairros neste setor;
 - o setor oeste foi, nos últimos anos, a região de maior expansão imobiliária e implantação de novos conjuntos habitacionais e tem ainda áreas a serem loteadas, com uma estimativa de 50 mil moradores. Deve-se destacar que atualmente o serviço de transporte público por ônibus em operação na região já necessita de uma intervenção na operação para racionalizar as viagens, tornando a operação mais eficiente e atrativa para os usuários.

Considerando a operação atual do SIT, a região proposta do novo terminal transporta em média 32.477 passageiros por dia útil (fator de integração 1,8912) e realiza um total de 522,76 viagens e 12.770,64 quilômetros percorridos por dia útil.

Diante dos fatos apresentados, foram identificadas na região novas áreas a serem loteadas onde poderia ser implantado o Terminal Jardins, considerando a dinâmica de expansão e operação do Sistema Integrado de Transporte – SIT.

Com a expansão do SIT com os corredores estruturais, a nova área deveria estar localizada:

- nas proximidades do eixo estruturante da região: Avenidas Getúlio Vargas, Paulo Firmino, Judéia e Aldo Borges Leão;
- em região com amplo processo de adensamento populacional;
- em uma área de abrangência dos seguintes bairros: Jardim Canaã, São Lucas, Jardim Célia, Panorama, Jardim Maanaim, Residencial Pequis, Monte Hebron e Morada Nova.

Esta nova área deverá comportar no mínimo:

- demanda inicial: 24.000 passageiros/dia;
- atender à demanda em 10 anos: 48.000 passageiros/dia;



- número de plataformas: 2 plataformas;
- área de apoio com bilheterias, salas administrativas, sanitários, copa e lojas;
- área de apoio motoristas com copa e sanitários;
- área de estacionamento de funcionários e usuários;
- área de integração intermodal/bicicletários;
- área de estocagem para cerca de 20 veículos;
- área de expansão.

Um das áreas selecionadas para implantação do Terminal foi na Fazenda Córrego do Óleo, localizada na Avenida Judéia, a ser loteada pelo empreendedor.

Em tratativas com a proprietária do imóvel Delta Administração e Participação Ltda., a área selecionada pelos técnicos poderia ser utilizada para implantação de um novo Terminal de Integração, desde que mediante antecipação da área institucional de sua gleba a ser loteada, situada no perímetro urbano no Bairro Panorama, Setor Oeste, na antiga Fazenda do Óleo, constituído pela Gleba A4-1, contendo 37.424,42 m², descrito na Matrícula nº 226.933 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

Deve-se aqui destacar que o empreendedor já está desenvolvendo o MasterPlan daquela região para futura aprovação no Município e que a implantação do Terminal em sua área será de interesse mútuo, trazendo benefícios para a população a ser atendida pelo transporte público municipal.

Em reuniões entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e os representantes da atividade empresária proprietária, o órgão apresentou o Terminal Jardins proposto na versão anterior (Trevo Ivo Alves Pereira) e as fragilidades identificadas no projeto. Como a nova área possui uma topografia e um desenho geométrico viário diferente, não haveria como aproveitar o mesmo projeto na nova área, tendo que ser elaborado um novo projeto.

Nesse sentido, a empresa proprietária, em contrapartida, se dispôs a arcar com o novo Projeto do Terminal Jardins, alinhando com seu projeto de urbanismo na área a ser loteada e, também, mantendo a estrutura planejada de expansão do Sistema Integrado de Transportes.

Diante disso, propõe-se, mediante o artigo 5º, a autorização para receber a doação dos projetos arquitetônico, topografia, terraplanagem, sondagem, estrutural metálico e concreto,



fundação profunda, hidráulico, elétrico, combate a incêndio, comunicação visual e orçamento. Com isso, os técnicos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes avaliarão e orientarão este novo projeto (global) para contemplar as necessidades de operação atual do SIT, de forma a atender toda a população daquela região, evitando erros de projeto que afetarão diretamente a operação, conforme ocorrido no projeto anterior.

Dentre os diversos benefícios diretos e indiretos advindos para o Poder Público e para a população beneficiada pela utilização desta nova área para a implantação do Terminal de Passageiros Jardins, localizada mais ao centro dos bairros que compõem a região de expansão, destacam-se:

- redução no itinerário das linhas de sua região até o terminal, dado que na antiga área este deslocamento seria maior;
- com redução de itinerário, reduz o tempo de viagem;
- este terminal contribuirá para o desenvolvimento dos bairros adjacentes;
- não apresenta conflitos de trânsito permitindo um acesso mais seguro e cômodo ao interior do terminal pelos ônibus;
- os ônibus terão mais facilidade de acesso ao complexo viário;
- ocorrerá a racionalização de viagens ao centro da cidade com linhas diretas em veículos de alta capacidade;
- ampliação da oferta de viagens e destinos com novas linhas a operar no SIT.

A área a ser recebida antecipadamente para execução do Terminal de Passageiros Jardins será *(i)* computada como área institucional, em consonância com a natureza da obra executada, quando for loteada a matrícula-mãe, no perímetro urbano do Município de Uberlândia, e *(ii)* afetada como área institucional e possibilitará a transferência cartória de imediato ao Município.

Importa mencionar que as despesas para transferência da área ao Município de Uberlândia e de averbação dos créditos correrão à conta da atividade empresária proprietária.

Por fim, salienta-se que os documentos fiscais exigidos pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar em



tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa já prevista.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

RUBENS KAZUCHI
YOSHIMOTO
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano

DIVONEI GONÇALVES DOS
SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes

PARECER CONJUNTO Nº 011/2019/SMPU/SETTRAN

Uberlândia-MG, 10 de setembro de 2019.



Referência: Exposição de Motivos Conjunta nº
011/2019/SMPU/SETTRAN

I. RELATÓRIO.

Trata-se de proposição de lei que “AUTORIZA O RECEBIMENTO ANTECIPADO DE ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para autorizar:

- a compensar e receber a título de antecipação de área pública a Gleba A4-1, situada no Bairro Panorama, Setor Oeste, na antiga Fazenda do Óleo, medindo 37.424,42 m², de propriedade de Delta Administração e Participação Ltda.; e

- a receber em doação os bens móveis designados por projetos arquitetônico, topografia, terraplanagem, sondagem, estrutural metálico e concreto, fundação profunda, hidráulico, elétrico, combate a incêndio, comunicação visual e orçamento elaborados por intermédio da proprietária da área.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Esclarece-se desde já que este Parecer é meramente consultivo e se limita a abordar os aspectos formais do Projeto de Lei em análise.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



A proposta de lei em apreço pretende:

- promover a indispensável autorização legislativa para que, em consonância com as competências institucionais, o Município de Uberlândia, através de seus órgãos técnicos responsáveis, possa proceder a antecipação de área e posterior compensação em créditos para implantação da obra pública do Terminal de Passageiros Jardins;

- estabelecer que a área recebida antecipadamente na forma da proposição pelo Município de Uberlândia será computada como área institucional, em consonância com a natureza da obra executada, quando for loteada a área constante da matrícula-mãe que originou a Matrícula nº 226.933 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG;

- autorizar o Município a promover o recebimento da doação e da cessão dos direitos autorais dos projetos arquitetônico, topografia, terraplanagem, sondagem, estrutural metálico e concreto, fundação profunda, hidráulico, elétrico, combate a incêndio, comunicação visual e orçamento elaborados por intermédio da proprietária da área ora compensada.

A matéria objeto do projeto de lei em apreço:

– é de competência complementar dos municípios nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações;

– é um assunto de interesse local cuja competência privativa é do Prefeito nos termos do art. 28, alínea *f*, da Lei Orgânica Municipal, pois envolve a *organização dos órgãos e serviços da administração pública*;

– o tema é de competência municipal, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, pois *incumbe ao Município, respeitada a legislação federal, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo individual de passageiros, o tráfego, o trânsito e o sistema viário municipal*;



– atende ao disposto no artigo 42-A da Lei Complementar nº 523, de 7 de abril 2011 e suas alterações;

– não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa para os fins exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta de lei sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

SORAIA TAVARES EL KADI
Assessora Jurídica
Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano

SANDRO MÁRCIO PEREIRA
MIRANDA
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Trânsito e
Transportes

DECLARAÇÃO

Rubens Kazuchi Yoshimoto, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, e Divonei Gonçalves dos Santos, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA O RECEBIMENTO ANTECIPADO DE ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS E



DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” referente à Exposição de Motivos Conjunta nº 011/2019/SMPU/SETTRAN que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Municipal nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 10 de setembro de 2019.

RUBENS KAZUCHI
YOSHIMOTO
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano

DIVONEI GONÇALVES DOS
SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes